

## DIVERSOS

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE- SEBRAE/AC

#### AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

OBJETO Chamamento público que tem por objeto o credenciamento de restaurante para fornecimento de alimentação aos colaboradores do SEBRAE/AC durante a EXPOACRE Rio Branco 2025.

#### PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Local da realização: Presencialmente na sede do SEBRAE/AC na Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Sala Juruá. Sessão de Abertura: 23 de julho de 2025 às 09:00 horário local. Período de Recebimento de Propostas: 21 a 23 de julho de 2025 às 08:45 horário local.

#### IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O candidato poderá interpor recurso administrativo referente à impugnação deste edital no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da sua publicação, recurso este dirigido ao SEBRAE/AC.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.

Janaina Feitosa Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
SEBRAE/AC

### BOOT NORTE LTDA.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS SOBRE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESTINATÁRIO BOOT NORTE LTDA, CNPJ 17104037000162, Rua dos Moabitas, 40, Rosa Linda, CEP 69909-042, Rio Branco – AC

FINALIDADE: Proceder à intimação dos Credores e Terceiros Interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa BOOT NORTE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.104.037/0001-62, com sede na Rua dos Moabitas, 40, Rosa Linda, CEP 69.909-042, Rio Branco/AC – AC, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda. RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE II: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ: 04.902.979/0044-84, R\$ 3.911.529,22. CLASSE III: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, R\$ 14.371,61; BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, R\$ 121.637,22; BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, CNPJ: 06.043.050/0001-32, R\$ 80.672,31; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 39.107,82; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 19.660,99; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 46.727,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 54.986,13; CREDISIS – CAPITALCREDI, CNPJ: 05.439.425/0001-15, R\$ 4.738,34; CREDISIS – CAPITALCREDI, CNPJ: 05.439.425/0001-15, R\$ 3.321,26; SICOOB UNIACRE, CNPJ: 01.608.685/0001-16, R\$299.899,88.

RESUMO DA INICIAL: (...) A Requerente é uma empresa tradicional no setor de fabricação de botinas e sapatos de couro – curtimento e outras preparações de couros, atuando no mercado há mais de 8 anos, empregando diretamente 23 (vinte e três) colaboradores e movimentando uma cadeia produtiva que envolve fornecedores, distribuidores e comerciantes de produtos e subprodutos e seus respectivos consumidores finais. A Boot Norte, primeira fábrica de calçados do Acre, foi criada em 28 de agosto de 2012 e inaugurada no dia 01 de setembro de 2016, tendo como sócias fundadoras as irmãs Sra. Maria Bernadete Camargo Ribeiro e Sra. Maria Cristina de Paiva Silva. Denota-se que a empresa Requerente se iniciou enquanto empresa familiar. Em 2020, houve um choque avassalador que iniciou a severa crise financeira que passa a Requerente, pois os investimentos realizados e a dívida adquirida não contava com uma Pandemia (COVID-19). A Pandemia do COVID-19, que iniciou em 2020 no Brasil e durou de forma crítica até meados de 2022, devastou segmentos da economia e acentuou a crise de quem já estava com problemas financeiros. Com a pandemia do coronavírus, a indústria do couro sofreu, consideravelmente, com o fechamento de lojas do comércio varejista no mercado interno, com a queda das exportações nos mercados internacionais, e com a paralisação da indústria de estofamento automotivo e dos fabricantes de calçados e artefatos. Nos últimos anos, no entanto, a empresa tem enfrentado uma grave crise financeira, decorrente de fatores macroeconômicos e setoriais que comprometeram sua capacidade de cumprir regularmente suas obrigações financeiras.

RESUMO DA DECISÃO FLS. 538/541: (...) A requerente atende, portanto, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 e juntaram aos autos os documentos relacionados no art. 51 da mesma Lei. Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05. Por conseguinte, adoto as seguintes providências: 1) Considerando que a profissional sorteado via CPTEC/TJAC para constatação prévia – Lorena Larranhagas Mamedes - exerceu com excelência o mister que lhe foi atribuído, já

antecipando ciência acerca dos nuances do presente feito, mantenho a nomeação para a função de administradora judicial, concedendo-lhe prazo de cinco dias para apresentação de proposta de honorários em conformidade com o art. 24 da Lei 11.101/05. Competirá ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23. Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em doze meses. 2) determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei 11.101/053) determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05); 4) determino a suspensão de todas as execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º da mesma Lei. Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família, Vara de Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juizado Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 5) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial; 6) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta (eletronicamente) às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; 7) determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05; 8) determino ao devedor que apresente em juízo o plano de recuperação judicial, nos moldes do art. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência; 9) quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05; 10) Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1699528 / MG, estabeleço que os prazos serão computados em dias corridos; e 11) determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Todas as conclusões devem ser dirigidas à fila de recuperação judicial. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 05 de maio de 2025. Marlon Martins Machado Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Acre, para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinando, desde já, o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, com sede na Avenida das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172, telefone: (65) 3359-4531, endereço eletrônico: valorize@valorizeadmjudicial.com, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: (68) 3212-8446, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br.  
Rio Branco/AC, 26 de junho de 2025.

Charles Augusto Pires Gonçalves

Diretor de Secretaria  
Marlon Martins Machado  
Juiz de Direito

### ESPAÇO SORRISO LTDA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as seguintes atividades:  
1. Atividade odontológica (CNAE: 8630-5/04).